

Lei 28



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000281948

Projeto: 00631948

Autor: LAURO BRIGIDO

Assunto: CARGO COMISSONADO



DATA 4 / 6 / 48

PROJETO DE LEI Nº 63

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 01

Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Cria a Comissão de Reorganização
do Quadro de Pessoal Fixo e Variável
da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

VEREADOR Lauro Brigido Garcia

LEI Nº 28 DE 31 / 7 / 48

DIOM Nº 4306 DE 12 / 7 / 48

ARQUIVO _____

Cria a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal de Fortaleza, composta de dois (2) vereadores, dois (2) técnicos do D.E.S.P., dois (2) funcionários municipais, sob a presidência do Prefeito Municipal.

§ Único - Os diretores de serviços municipais serão accessores da comissão criada por esta lei.

Art. 2º - A Comissão aqui constituída apresentará a proposta de Reorganização do Quadro, acompanhada da proposta de aumento de vencimentos de todo o pessoal, tendo em vista o aumento decrescente em relação aos proventos crescentes.

§ Único - A Comissão poderá propor aumento do Quadro, ampliação dos serviços existentes, criação de novos serviços e quaisquer outras modificações que visem melhorar os serviços públicos municipais.

Art. 3º - No estudo da Reorganização do Quadro a Comissão terá em vista reparar injustiças porventura praticadas contra funcionários ou servidores do Município e, para este fim, receberá, no prazo de trinta (30) dias, contados da posse da Comissão, por escrito, as reclamações do Pessoal que, por ventura, se julgar prejudicado.

Art. 4º - A escolha dos membros da Comissão se fará da seguinte maneira: um (1) vereador e um (1) técnico do D.E.S.P. de livre escolha da Mesa da Câmara, um (1) vereador de escolha eletiva da Câmara, um (1) técnico e um (1) funcionário municipal de livre escolha do Prefeito Municipal e um (1) funcionário de escolha do funcionalismo municipal.

§ Único - Os técnicos e os funcionários terão a gratificação por trabalho extraordinário de acordo com as leis em vigor. Os vereadores nada receberão por esse serviço, sendo, porém, considerado serviço relevante à coletividade.

Art. 5º - A Comissão criada por esta lei será empossada dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei e terá o prazo máximo, improrrogável de noventa (90) dias para ultimização de seus trabalhos.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos da Comissão, e após dez (10) dias da conclusão de seu relatório, o Prefeito Municipal o enviará sob a forma de mensagem à Câmara Municipal.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de junho de 1948.

Caetano de Almeida

Quem no A ao Pres 10

Inclua: se mud e coe

See:

" A Comissão se reunirá,
Obrigatoriamente às ~~3as~~ ^{2as} ~~e 5as~~ ^{menos} ~~feiras~~ ^{2 (uma) vezes por semana}, às 15 horas,
no gabinete do Prefeito, podendo
ser convocados outros membros,
em dia e horas designadas pela
Comissão "

Falta aos Assuntos, em
14 de junho de 1948

a/ Edmundo de Melo Pires

Assinada
14/6/48 Edmundo de Melo Pires
Presidente

Emenda no 5 ao Proj. ~~de~~

Inclusão de uma comissão

" O membro da Comissão que
faltar a três reuniões consecutivas
será destituído, sendo o vago
preenchido ^{na} da maneira indicada
por esta lei ~~na parte~~ para
feito de sua composição "

Sala das Sessões, em
14 de junho de 1948

o/ Edivaldo Melo Pa

Alvorado
14/6/48
Bole
Prest

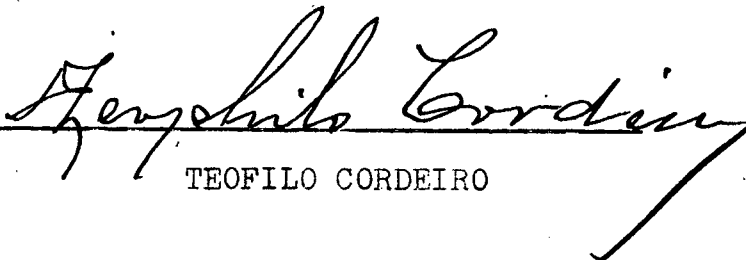
EMENDA Nº 6

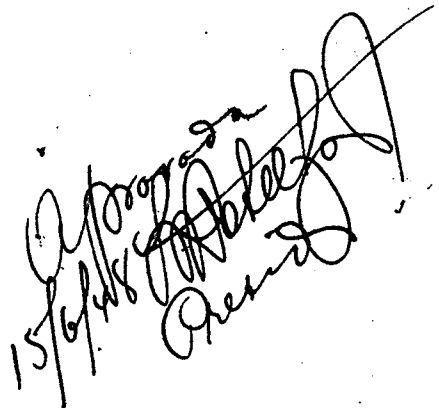
(Ao Projeto de lei nº 63)

Ao Artigo 1º, diga-se onde se lê "dois (2) funcionários municipais";

"DOIS (2) FUNCIONÁRIOS DO QUADRO ÚNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1948.


TEOFILO CORDEIRO


15/6/48

13
F. Costa
EMENDA Nº 7

(Ao projeto de lei nº 63)

Ao Artigo 4º, diga-se na parte final onde se lê "e um (1) funcionário de escolha do funcionalismo municipal";

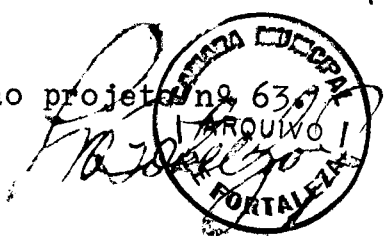
"E UM (1) FUNCIONARIO DE ESCOLHA ELETIVA DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
15 de junho de 1948.

Alvarado
15/6/48
Prez.
Isaac Maciel

ISAAC MACIEL

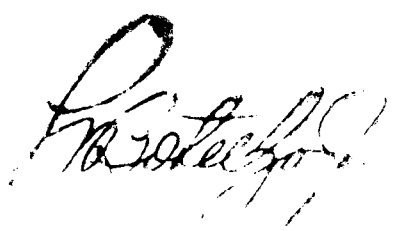
A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto nº 63.



19/6/48
Assinado
Presidente

Cria a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável / da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

- Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal de Fortaleza, composta de dois (2) vereadores, dois (2) técnicos do D.E.S.P., dois (2) funcionários do Quadro Único da Prefeitura Municipal, sob a presidência do Prefeito Municipal.
- § Único - Os diretores de serviços municipais serão accessores da Comissão criada por esta lei.
- Art. 2º - A Comissão aqui constituída apresentará a proposta de Reorganização do Quadro, acompanhada da proposta de aumento de vencimentos de todo o pessoal, tendo em vista o aumento decrescente em relação aos proventos crescentes.
- § Único - A Comissão poderá propor aumento do Quadro, ampliação dos serviços existentes, criação de novos serviços, e quaisquer outras modificações que visem melhorar os serviços públicos municipais.
- Art. 3º - No estudo da Reorganização do Quadro a Comissão terá em vista reparar injustiças porventura praticadas contra funcionários ou servidores do Município e, para este fim, receberá, no prazo de trinta (30) dias, contados da posse da Comissão, por escrito, as reclamações do Pessoal que, por ventura, se julgar prejudicado.
- Art. 4º - A escolha dos membros da Comissão se fará da seguinte maneira: um (1) vereador e um (1) técnico do D.E.S.P., de livre escolha da Mesa da Câmara, um (1) vereador de escolha eletiva da Câmara, um (1) técnico e um (1) funcionário municipal de livre escolha do Prefeito Municipal e um (1) funcionário de escolha eletiva do funcionalismo Municipal.
- § Único - Os técnicos e os funcionários terão a gratificação por trabalho extraordinário de acordo com as leis em vigor. Os vereadores nada receberão por esse serviço, sendo, porém, considerado serviço relevante a coletividade.
- Art. 5º - A Comissão criada por esta lei será empossada dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei e terá o prazo máximo, improrrogável de noventa (90) dias para ultimização de seus trabalhos.
- § 1º - "A Comissão se reunirá, obrigatoriamente pelo menos duas (2) vezes por semana, podendo ser convocadas outras reuniões, em dia e horas designadas pela Comissão".
- § 2º - "O membro da Comissão que faltar a três (3) reuniões consecutivas será destituído, sendo a vaga preenchida na maneira indicada por esta lei para efeito de sua composição".
- Art. 6º - Concluídos os trabalhos da Comissão, e após dez (10) dias da conclusão de seu relatório, o Prefeito Municipal o enviara sob a forma de mensagem à Câmara Municipal.
- Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-



gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1948.

----- Relator.

Tratado 5

Cria a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal de Fortaleza, composta de dois (2) vereadores, dois (2) técnicos do D.E.S.P., dois (2) funcionários municipais, sob a presidência do Prefeito Municipal.

§ Único - Os diretores de serviços municipais serão acessórios da comissão criada por esta lei.

Art. 2º - A Comissão aqui constituída apresentará a proposta de Reorganização do Quadro, acompanhada da proposta de aumento de vencimentos de todo o pessoal, tendo em vista o aumento decrescente em relação aos proventos crescentes.

§ Único - A Comissão poderá propor aumento do Quadro, ampliação dos serviços existentes, criação de novos serviços e quaisquer outras modificações que visem melhorar os serviços públicos municipais.

Art. 3º - No estudo da Reorganização do Quadro a Comissão terá em vista reparar injustiças porventura praticadas contra funcionários ou servidores do Município e, para este fim, receberá, no prazo de trinta (30) dias, contados da posse da Comissão, por escrito, as reclamações do Pessoal que, por ventura, se julgar prejudicado.

Art. 4º - A escolha dos membros da Comissão se fará da seguinte maneira: um (1) vereador e um (1) técnico do D.E.S.P. de livre escolha da Mesa da Câmara, um (1) vereador de escolha eletiva da Câmara, um (1) técnico e um (1) funcionário municipal de livre escolha do Prefeito Municipal e um (1) funcionário de escolha do funcionalismo municipal.

§ Único - Os técnicos e os funcionários terão a gratificação por trabalho extraordinário de acordo com as leis em vigor. Os vereadores nada receberão por esse serviço, sendo, porém, considerado serviço relevante à coletividade.

Art. 5º - A Comissão criada por esta lei será empossada dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei e terá o prazo máximo, improrrogável de noventa (90) dias para ultimização de seus trabalhos.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos da Comissão, e após dez (10) dias da conclusão de seu relatório, o Prefeito Municipal o enviará sob a forma de mensagem à Câmara Municipal.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de junho de 1948.

Impressão em 11/6/48
Amador
Rauno Augusto

Americo Pereira

alano e feito

Heriberto Cordeiro

João Alexandre Valente

Guilherme Cavalcanti

Plínio Llanes

João Manoel

Com. de Organiza. Municipal

4/6/48

João Pereira

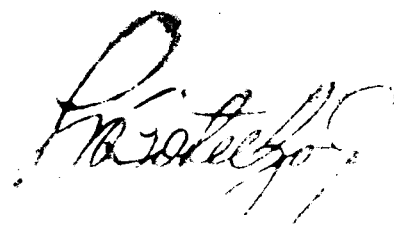
do vereador

João Manoel

relator

João Manoel

Presidente



gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1948.

----- Relator.

A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto nº 63.

Proteção
Cria a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável / da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

- Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Reorganização do Quadro de Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal de Fortaleza, composta de dois (2) vereadores, dois (2) técnicos do D.E.S.P., dois (2) funcionários do Quadro Único da Prefeitura Municipal, sob a presidência do Prefeito Municipal.
- § Único - Os diretores de serviços municipais serão accessores da Comissão criada por esta lei.
- Art. 2º - A Comissão aqui constituída apresentará a proposta de Reorganização do Quadro, acompanhada da proposta de aumento de vencimentos de todo o pessoal, tendo em vista o aumento decrescente em relação aos proventos crescentes.
- § Único - A Comissão poderá propor aumento do quadro, ampliação dos serviços existentes, criação de novos serviços e quaisquer outras modificações que visem melhorar os serviços públicos municipais.
- Art. 3º - No estudo da Reorganização do Quadro a Comissão terá em vista reparar injustiças porventura praticadas contra funcionários ou servidores do Município e, para este fim, receberá, no prazo de trinta (30) dias, contados da posse da Comissão, por escrito, as reclamações do Pessoal que, por ventura, se julgar prejudicado.
- Art. 4º - A escolha dos membros da Comissão se fará da seguinte maneira: um (1) vereador e um (1) técnico do D.E.S.P., de livre escolha da Mesa da Câmara, um (1) vereador de escolha eletiva da Câmara, um (1) técnico e um (1) funcionário municipal de livre escolha do Prefeito Municipal e um (1) funcionário de escolha eletiva do funcionalismo Municipal.
- § Único - Os técnicos e os funcionários terão a gratificação por trabalho extraordinário de acordo com as leis em vigor. Os vereadores nada receberão por esse serviço, sendo, porém, considerado serviço relevante a coletividade.
- Art. 5º - A Comissão criada por esta lei será empossada dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei e terá o prazo máximo, improrrogável de noventa (90) dias para ultimização de seus trabalhos.
- § 1º - "A Comissão se reunirá, obrigatoriamente pelo menos duas (2) vezes por semana, podendo ser convocadas outras reuniões, em dia e horas designadas pela Comissão".
- § 2º - "O membro da Comissão que faltar a três (3) reuniões consecutivas será destituído, sendo a vaga preenchida na maneira indicada por esta lei para efeito de sua composição".
- Art. 6º - Concluídos os trabalhos da Comissão, e após dez (10) dias da conclusão de seu relatório, o Prefeito Municipal o enviará sob a forma de mensagem à Câmara Municipal.
- Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

7
Emenda no. 1 ao Projeto 63

Redija-se assim o art. 4º

" Para efeito do que dispõe o art. 1º, a Câmara elegerá seus dois Representantes para a Comissão, cabendo-lhe, ainda, solicitar, por intermédio da Mesa, ao Prefeito do D.E.S.P. dois (2) Técnicos para prestar serviços à Comissão. Quanto aos dois (2) funcionários da Prefeitura, serão de livre escolha e indicação do Chefe do Executivo Municipal "

Fala nas Sessões, em
14 de janeiro de 1948

Deputado
14/01/48
Guedes
Carvalho

Emenda no 2 ao Prov: 53/8

Redija-se artigo 55 único do Prov: 53/8

4.º " Os componentes da Comissão
com exceção dos Vereadores, terão direito
a uma gratificação por hora de serviço
prestada fora do expediente a
que está atribuído diariamente "

Sala das Sessões, em
14 de Junho de 1948

a/ Edmundo Melo Trivez,

Resposta
14/6/48
Príncipe

9

Emenda no. 2 ao Proj. ~~de~~
Reajusta-~~do~~ assim o art.
5º

" A Comissão criada por
esta lei será empossada no dia
imediatamente da publicação desta
lei e terá o prazo máximo
improrrogável, de sessenta (60)
dias para ultimados de seus
trabalhos "

Sala das sessões, em
14 de julho de 1942

a/Edmundo de Almeida

Reputara
14/6/48 M. de Almeida
Pereira